

PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 086/2020.

AUTORIA: Ver. PROF. GEDEÃO AMORIM

EMENTA: “Dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Manaus e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE
SOBRE O PROGRAMA DE
VALORIZAÇÃO DA CULTURA
BRASILEIRA, NO MUNICÍPIO DE
MANAUS – REGULAR TRÂMITE –
ART. 22, I “C”, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de lei de autoria da Ver Prof. Gedeão Amorim que “Dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Manaus e dá outras providências”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que Dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Manaus e dá outras providências.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, a, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...);

c) aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho;

(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse, visto ser incentivo à cultura brasileira no Município de Manaus.

A princípio, a proposta não implica em criação de atribuições ao Executivo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto.

Ressalte-se, entretanto, que a execução do programa requer previsão em lei orçamentária, conforme art. 148, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 148. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

(...).



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

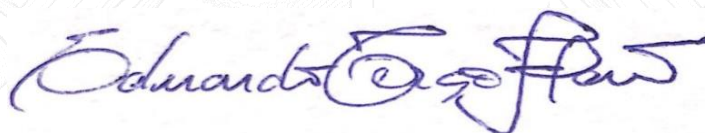


Assim, com relação à iniciativa e à matéria, não se vislumbra óbice à tramitação, cabendo o mérito ser discutido e votado pelos senhores vereadores.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 14 de maio de 2020.



EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador